

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: smwk847y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2022 Projeto de lei nº 807/2022 Protocolo nº 9755/2022 Processo nº 1845/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p> <p>Coautor(es): Dep. Allan Kardec, Dep. Carlos Avalone, Dep. Dilmar Dal Bosco, Dep. Dr. Eugênio, Dep. Dr. Gimenez, Dep. Dr. João, Dep. Eduardo Botelho, Dep. Elizeu Nascimento, Dep. Faissal, Dep. Gilberto Cattani, Dep. Janaina Riva, Dep. João Batista, Dep. Lúdio Cabral, Dep. Max Russi, Dep. Nininho, Dep. Paulo Araújo, Dep. Pedro Satélite, Dep. Romoaldo Júnior, Dep. Sebastião Rezende, Dep. Silvano Amaral, Dep. Thiago Silva, Dep. Toninho de Souza, Dep. Túlio Fontes, Dep. Ulysses Moraes, Dep. Valdir Barranco, Dep. Valmir Moretto, Dep. Wilson Santos, Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Dispõe sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de "Rodovia do Peixe", no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471 conforme específica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada parte do traçado da estrada vicinal denominada de "Rodovia do Peixe", no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo como início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado as margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica no Anexo e dá outras providências.

§ 1º- A estadualização de que se refere o caput, especifica dois Subtrechos:

I - Primeiro Subtrecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo como início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado as margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471, com as seguintes coordenadas, Início: 0+0,00, NORTE 8.181.314,0373 e ESTE 747.546,2273 com o seu final nas coordenadas: FIM 1030+4.393, NORTE 8.175.091,205 e ESTE 732.851,161.

II – Segundo Subtrecho que interliga a Rodovia MT 471 até a Comunidade do Miau, trecho com as seguintes coordenadas: INÍCIO 2.000+0.00, NORTE 8.175.020,4396, ESTE 731.836,8674 e finalizando nas coordenadas: FIM 2425+12,27, NORTE 8.176.562,9537, ESTE 727.160,5213.



§ 2º- Este traçado passa a compor o Sistema Viário Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reapresentamos o Projeto de Lei nº 351/2022 de autoria do Deputado Toninho de Souza, o qual foi devidamente aprovado por essa Casa de Leis.

Todavia, apesar de sua grande importância para o município de Rondonópolis/MT e região, infelizmente a referida proposição legislativa foi vetada (Veto nº 67/2022) pelo Governador. Considerando a necessidade urgente de estadualização de referido trecho, em decorrência do alto número de acidentes em decorrência das péssimas condições da rodovia, reapresentamos o Projeto de Lei nos termos do art. 175 do Regimento Interno da AL/MT.

Sem maiores delongas, utilizamos a justificativa apresentada pelo Deputado Toninho de Souza para reiterar a necessidade de estadualização da Rodovia do Peixe:

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de "Rodovia do Peixe", no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo como início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado as margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica no Anexo e dá outras providências.

Essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivos Locais, legítimos representantes do interesse público das populações estabelecidas nas zonas de influência do referido projeto e dos estabelecimentos comerciais do segmento turístico estabelecidos ao longo da referida via e que neste ato clamam pelos benefícios da estadualização.

Lembrando que, o traçado anterior da Rodovia do Peixe foi inaugurada no final do ano de 2009 como uma rodovia voltada para a contemplação da natureza e para o turismo, a "Rodovia do Peixe – MT-471" sendo ela de extrema importância para o fomento do turismo da Região sudeste do Estado de Mato Grosso. Denominada de Rodovia do Peixe, a MT-471 margeia o Rio Vermelho desde a zona urbana de Rondonópolis até a localidade "Cidade de Pedra". Considerado um dos pontos turísticos da região, a sua inauguração no ano citado proporcionou acesso a cachoeiras, grutas, a contemplação dos paredões de pedra, bem como garantiu a prática da pescaria e do turismo. As obras, iniciadas em setembro de 2008, tiveram o cuidado de atender as questões de redução de impacto ambiental, que o lugar exige, e criaram um traçado, bastante sinuoso, para a pista que levou em consideração a preservação ambiental, em detrimento de uma pista mais técnica, no ponto de vista de trafegabilidade. Com essa iniciativa árvores, pedras e vegetações foram poupadas e este traçado permanecerá.

Com a proposta ora apresentada, queremos dar um cunho mais técnico e eficiente para o acesso, poupando o antigo traçado do alto fluxo de trânsito e da sua precoce deterioração, o que vem acontecendo reiteradas vezes, sendo sempre alvo de críticas e a falta de reparos na



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



sua pavimentação, somadas com o traçado sinuoso vem provocando acidentes graves com os seus transeuntes, condição que nos leva a propor essa matéria como alternativa viável para solução de muitos problemas enfrentados na atualidade.

Dessa forma, com a estadualização estaremos dando a devida atenção, que é justa, em contrapartida as contribuições recolhidas aos cofres públicos por intermédio do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB e outros recursos de fontes diversas para construção e manutenção da nova via.

Menciono com ênfase, que o novo traçado da referida via oferecerá para uma região coberta de atrativos muitos benefícios que irão fomentar o turismo e o desenvolvimento seguro e sustentável do patrimônio turístico e cultural que a região hospeda em suas peculiar característica. Assim como, melhorar as condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles que se encontram instalados e estabelecidos em suas propriedades ao longo do trajeto da estrada vicinal.

Vale dizer que a proposta visa interligar dois pontos relevantes da rodovia federal com a estadual em um município que tem economia pujante e em pleno desenvolvimento, oportunidade que agora queremos dar é para o segmento do turismo regional, oportunizando essa condição para as inúmeras famílias e propriedades já instaladas e inseridas ao longo do novo traçado.

Assim sendo, a referida via proposta e que ora pretendemos estadualizar passará a compor o mapa das rodovias que integram a malha viária estadual com enorme valor em potencial turístico e cultural e de grande importância para o desenvolvimento local e regional pela potencialidade da suas paisagens e relevo.

Desta forma, a ligação ora proposta e a construção em caráter definitivo de uma via estadualizada irá promover na região de abrangência, as quais são carentes ainda de vias estruturadas e bem elaboradas para facilitar o deslocamento de veículos que levam o desenvolvimento socioeconômico e turístico, assim como os demais serviços públicos que atendam os interesses da população local desempenhando o dever do Estado com eficiência e apresentando seu mister, o caráter social, econômico e ambiental de uma via pública de integração regional.

Com isso, estaremos proporcionando a consolidação da economia regional, o que vem a exigir rodovias de qualidade, que faça fluir o tráfego, evitando acidentes.

Nesse sentido, social, político, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações. Nesta seara, a estadualização da referida via busca aumentar a competitividade das organizações estabelecidas por meio de projetos estruturantes e, entre outras, da melhoria da infraestrutura rural.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, empresas, associações, pequenos produtores rurais, pescadores ali estabelecidos e residentes, quanto para o desenvolvimento regional do turismo no Estado, é que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.

Essas são as razões que justificam a reapresentação do PL 351/2022.

Conto com o apoio dos colegas para aprovação desta matéria na Assembleia Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2022

Delegado Claudinei
Deputado Estadual

Allan Kardec
Deputado Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

Dr. Eugênio
Deputado Estadual

Dr. Gimenez
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. João
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual

Faissal
Deputado Estadual

Gilberto Cattani
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual

João Batista
Deputado Estadual

Lúdio Cabral
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Max Russi
Deputado Estadual

Nininho
Deputado Estadual

Paulo Araújo
Deputado Estadual

Pedro Satélite
Deputado Estadual

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

Silvano Amaral
Deputado Estadual

Thiago Silva
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Toninho de Souza
Deputado Estadual

Túlio Fontes
Deputado Estadual

Ulysses Moraes
Deputado Estadual

Valdir Barranco
Deputado Estadual

Valmir Moretto
Deputado Estadual

Wilson Santos
Deputado Estadual

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual